



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 033/2018

Razão Social: BRAZ E SOUZA PRESENTES LTDA ME
Atividade: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS DE TERCEIROS
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 94 – PAV SUP
Inscr. Munic.: 89.633 CNPJ: 12.091.913/0002-20

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 08 hs. do dia 06/09/2018, INAUGURA o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde se apurará às divergências entre as Declarações do Simples Nacional e notas fiscais emitidas, no período de 09/2013 a 02/2014, onde, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2018.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 037/2018

Razão Social: GIVANILDO ANTUNES MONTEIRO ME
Atividade: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM
Endereço: RUA CLEMENTINA ZANATT PREUCCI - DONA, 399 - JARDIM
PRUDENTINO
Inscr. Munic.: 84.694 CNPJ: 11.803.912/0001-18

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 08 hs. do dia 20/09/2018, INAUGURA o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde se apurará às divergências entre as Declarações do Simples Nacional e notas fiscais emitidas, no período de 09/2013, 02/2014 e 03/2014, onde, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2018.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto

Decreto Nº 29.250 de 19 de setembro de 2018
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.743/2018"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica	
Classificação		19.572.0710.2.665.00	
Ficha	010	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica	
Classificação		19.572.0710.2.665.00	
Ficha	011	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 25.000,00
Ficha	008	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 25.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2018.

Município de Presidente Prudente, 19 de setembro de 2018.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Bruno José Garcia Cernelóss
Diretor Presidente



DECRETO Nº 29.266/2018

*Readaptação funcional temporária
de servidor para a função de
Inspetor de Alunos.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de suas atribuições e considerando a decisão proferida no processo nº 25.957, de 18 de agosto de 2015 e pareceres médicos integrantes do mesmo,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **DAMARIS ELAINE GIBIM**, efetiva no cargo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas, junto à mesma Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de setembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.267/2018

*Readaptação funcional temporária
de servidor para a função de
Escriturário.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de suas atribuições e considerando a decisão proferida no processo nº 9.151, de 18 de março de 2015 e pareceres médicos integrantes do mesmo,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **ANA MARIA VOLTARELI SUZUKI**, efetiva no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Escriturário, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas, junto à mesma Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de setembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.269/2018

Institui o Programa de Desburocratização no Atendimento aos Contribuintes do município de Presidente Prudente – ProDAC, nos termos das normas tributárias existentes, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos serviços oferecidos pelo Poder Público, como forma de fomento à economia,

CONSIDERANDO que deve ser estabelecida uma nova forma de relação entre o fisco e os contribuintes, com regras mais específicas e práticas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desburocratização no Atendimento aos Contribuintes do município de Presidente Prudente – ProDAC, com o objetivo de desburocratizar os serviços oferecidos pelo Poder Público, na área tributária.

Parágrafo único. Deverá ser instituído um manual de orientação padronizado dos procedimentos internos ligados à tributação para todos os servidores que trabalhem no atendimento do setor, visando um tratamento de forma igualitária a todos os contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A Secretaria de Tecnologia de Informação – SETEC implantará até 31 de janeiro de 2019, funcionalmente em todas as secretarias deste município, um sistema de controle eletrônico de processos, baseado em protocolo de tipo de solicitação, com check-list de documentos e procedimentos a cumprir, com definição de layout e preenchimento eletrônico on-line ou digitalização de documentos, de modo a atender o pretendido neste decreto, o qual permitirá aos envolvidos a visualização e controle dos documentos necessários para cada tipo de requerimento.

§ 1º. Cada secretaria ou departamento do município definirá os documentos necessários para fundamentar cada tipo de requerimento inicial e posterior tramitação, recebendo o pedido inicial do contribuinte para análise e parecer primário.

§ 2º. Os despachos entre as secretarias ou departamentos dar-se-á automaticamente por cumprimento de cada etapa do check-list, quando assim definido o seu destino.



§ 3º. Este sistema de controle permitirá, quando a atividade não se enquadrar em atividade de exceção, considerada de risco, após a apresentação de documentação básica para a abertura da inscrição municipal, a emissão do Alvará Provisório válido por 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogável, para complementação dos documentos necessários à efetivação.

§ 4º. Nesse período, de inteira responsabilidade do contribuinte, não havendo a apresentação dos documentos necessários por qualquer impossibilidade, estes deverão ser tratados junto às devidas secretarias responsáveis, sem prejuízo do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. O Alvará Provisório será concedido uma vez para cada empresa. Em não ocorrendo a efetivação de sua inscrição municipal, no prazo regulamentar concedido, por falta de qualquer documento exigido, deverá ser protocolada nova solicitação de abertura com apresentação novamente de todos os documentos, sem direito a qualquer novo prazo para apresentação complementar e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º. Será dispensável Laudo de Acessibilidade e AVCB quando se tratar de processos de abertura de empresa em dependências de shopping centers, hipermercados, malls, e outros similares, que já se encontram estabelecidos na cidade de forma regular, com todas as certidões e exigências regularizadas, permanecendo a obrigatoriedade do contrato de locação e sublocação.

Art. 4º. Poderá ser utilizado o protocolo da vigilância sanitária, que se trata de uma licença provisória, para liberação de alvarás, até a sua liberação definitiva- Portaria 1/2018 – CVS do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório em documentos apresentados, podendo ser substituído pela autenticação feita por funcionário, quando apresentado o documento original.

Art. 6º. Fica dispensada a exigência de apresentação de contrato de administração firmado com a imobiliária.

Art. 7º. Somente será solicitada a apresentação de comprovantes de regularidade, quando vencidos ou se não estiverem digitalizados no sistema do município.

Parágrafo único. Quando da inexistência de documentos formais, em casos específicos, como em cessão de uso, será aceita apresentação de declaração.

Art. 8º. Na abertura de uma empresa de representação comercial, não será exigido contrato de representante, devendo ser atribuída como atividade os



itens 10.02 e 10.05 (intermediação).

Parágrafo único. Caso o prestador representante tenha como atividade a simples emissão de pedidos e seu envio ao representado, não agregando qualquer prestação adicional, este pode solicitar a inclusão do item 10.09, cuja tributação é diferenciada, e somente neste caso será necessária a apresentação do contrato de representação, que após analisado poderá ser deferido pela administração tributária.

Art. 9º. Mantém-se a documentação exigida quando se tratar de condomínio, por ser requisito do Estatuto de Condomínios a autorização expressa do síndico para cadastramento de empresas.

Art. 10. Fica criada uma consulta on-line, denominada “Demonstrativo Básico de Valores de Cadastro de Imóvel”, independente da certidão negativa vinculada.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes, poderá ser consultado o status de pagamento das Guias de Declaração de Serviços prestados ou contratados e também uma consulta dos cadastros municipais.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ NIVALDO LUCHETTI
Secretário de Finanças



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.783/2018

*Autoriza a alienação de imóveis, por
venda, nos termos que especifica, e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no
uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal abaixo relacionados:

- I -** imóvel com 137,53 metros quadrados, constante da transcrição nº 31.975, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- II -** imóvel com 30.000,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 5.934, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- III -** imóvel com 23.812,56 metros quadrados, constante da matrícula nº 46.670, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- IV -** imóvel com 78.157,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 75.589, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- V -** imóvel com 5.009,27 metros quadrados, constante da matrícula nº 71.653, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Ficam desafetadas para a categoria de Bem Dominial as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de setembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620

(seiscentos e vinte)

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Fundador “Coronel Francisco de Paula Goulart”, ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ FIORAVANTI, fundador e ex-presidente da Federação dos Taxistas Autônomos do Estado de São Paulo (FETACESP), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina e regional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos da alínea “a” do artigo 1º da Resolução nº 109, de 04 de setembro de 1973, a Medalha de Mérito Fundador “Coronel Francisco de Paula Goulart”, ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ FIORAVANTI, fundador e ex-presidente da Federação dos Taxistas Autônomos do Estado de São Paulo (FETACESP), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina e regional.

Art. 2º A entrega da insígnia e o diploma será em sessão solene da Câmara Municipal em data a ser fixada.

Art. 3º É assegurado ao agraciado nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 109, de 04 de setembro de 1973, lugar de honra nas sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão cobertas por consignações próprias do orçamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, em 25 de setembro de 2018.

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 621

(seiscentos e vinte e um)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor HAROLDO LIMA DE CASTRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente na área de odontologia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do Art. 1º do Decreto Legislativo n.º 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “Cidadão Prudentino”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor HAROLDO LIMA DE CASTRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente na área de odontologia.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, em 25 de Setembro de 2018.

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

eo



Licitações: Pregão e Contratos

Comunicação de recursos

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

A Fundepi COMUNICA o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa M. DE SOUZA PIRES DIVISÓRIAS ME, proc. adm. 22314/2018, referente ao Pregão Presencial 10/2018 – Contratação de serviço de substituição de piso e instalação de carpete.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2018.
Walner Silvestre – Licitador



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
PAC 2 – PRÓ TRANSPORTES	24/09/2018	411.640,56
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	26/09/2018	69.357,60
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	26/09/2018	29.379,09

Presidente Prudente, 26 de Setembro de 2018.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças